

LEI MUNICIPAL N° 455.02, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário para atender necessidades imediatas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter temporário, um profissional devidamente habilitado para exercer as funções de Professor Municipal, com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 616,34 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), para atender a demanda dos serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos, em substituição a Professora Janete Clair Muller Kruger, em licença maternidade a partir de 1° de setembro de 2008,

Art. 2° - O contrato será pelo período máximo de licença que for concedida ao Professor Titular da função, ou seja, 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 3° - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I** - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°;
- II** - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- III** - Férias proporcionais;
- IV** - Repouso semanal remunerado;
- V** - Adicionais na forma da Lei;
- VI** - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta dos recursos financeiros a seguir indicados.

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
12.361.0020.2021 – Manutenção Ensino Fundamental
3.1.90.04.01 – Contratação por Tempo Determinado – Professores
3.1.90.04.15.0000 – Obrigações Patronais.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de Agosto de 2008.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 428.02/2008
Ao Projeto de Lei n° 426.02/2008

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ressaltamos que os serviços da educação são considerados de caráter essencial. A municipalidade depara-se no momento com uma circunstância que surpreende todo planejamento feito pela secretaria de Educação para o ano escolar de 2008, eis que, uma de suas professoras pertencentes ao Quadro Efetivo solicitou licença gestante por um período de 120 (cento e vinte) dias, direito constitucional garantido em qualquer tempo, independentemente de ser ano eleitoral ou de qualquer outra circunstância.

Assim ocorrendo e tendo em vista que o ano escolar não pode sofrer quaisquer retardamentos, pois isso seria muito prejudicial a clientela estudantil, deve o município buscar uma solução imediata para substituir a professora a ser licenciada e para dar continuidade regular ao ano escolar. Observe-se que a professora que requereu a licença atua numa das áreas de maior dificuldade para a educação, considerando que tem titulação e leciona as matérias de Inglês e Português, duas matérias restritas na área de professores que tem capacitações para tanto. Nos quadros funcionais do município não há como substituir a licenciada, dado as matérias que leciona e por não termos outro membro com igual habilitação com tempo disponível. Tampouco há a possibilidade de se recorrer ao desdobramento de carga horária, uma vez que é evidente a falta de professores nos quadros funcionais. Visto isso, o município se depara com um problema de caráter emergencial, que tem apenas uma alternativa para sua solução, qual seja a contratação emergencial para dar substituição a licenciada. Assim ocorrendo, não nos resta outra alternativa a não ser o contrato emergencial temporário, para podermos substituir a professora que será licenciada e podermos então, manter a regularidade do ano escolar da Escola Jacob Richter, sem causarmos qualquer prejuízo aos estudantes.

Assim, muito embora estarmos vivendo ano eleitoral em que se realiza pleito na circunscrição do município, devemos tomar essa decisão, pois ela será benéfica aos alunos que freqüentam o sistema municipal de educação. Frisamos ainda que para essa substituição a municipalidade deverá recorrer a professores de fora de seu âmbito eis que a nossa disponibilidade é zero. Portanto, alertamos que fica muito claro que essa contratação não tem nenhuma finalidade eleitoreira, mas apenas a solução de um problema que repentinamente surgiu e que se não for solucionado acarretará prejuízos ao alunado.

Também informamos que a própria lei eleitoral permite a contratação emergencial quando necessária e relevante para os serviços, como é o caso presente, perante justificativas embasadoras de cada caso, como entendemos ser o presente. Nessa linha pedimos o apoio de Vossas Senhorias para dar continuidade aos serviços de educação, dentro da regularidade e continuidade que os mesmo exigem. Assim exposto, esperamos ter plenamente justificado a necessidade, que esperamos seja também compreendido pelos Ilustres Pares.

Ainda, em razão da urgência, solicitamos que a matéria seja considerada em regime de urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal